

Maceió/AL, 31 de agosto de 2023

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 061/2023.

Fixar os valores das diárias, auxílio representação, verba de participação e gratificação por presença concedidas pelo Conselho Regional de Educação Física 19ª Região – CREF19/AL, para o ano de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IV do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023) e:

CONSIDERANDO o disposto no Inciso II do Art. 22 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023), que estabelece ser atribuição do CREF19/AL aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU intitulado “Orientações para Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.708/1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEF nº 439/2022, que normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão de diária, auxílio representação, gratificação por presença e verba de representação, no âmbito do CREF19/AL, resta regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO I – DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF19/AL e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando em efetivo exercício, por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, do domicílio ou da sua sede respectiva. Parágrafo único - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal, convidados e representantes designados pelo CREF19/AL, atenderem convocação/convite

para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREF19/AL.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor das diárias no território nacional resta fixado na Tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos pela metade, nos seguintes casos:

- I - Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- II - No dia de retorno à cidade ou município de origem;
- III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 3º - Os valores previstos no Anexo I desta Resolução serão reduzidos em vinte e cinco por cento para os dias que ultrapassarem na mesma localidade:

- I - Trinta dias contínuos; ou
- II - Sessenta dias, ainda que não contínuos, dentro do mesmo exercício.

§ 4º - Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no § 3º deste artigo, os deslocamentos ocorridos na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 4º. As diárias serão pagas de uma só vez.

§ 1º - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

§ 2º - O cálculo das diárias não contemplará:

- I - A antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do viajante; e
- II - A postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do viajante.

Art. 5º. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas é obrigatório e será providenciado pelo CREF19/AL.

Parágrafo único - A presença de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada diariamente em folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la.

Art. 6º. O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF19/AL no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

Parágrafo único - Até que seja enviado o relatório mencionado no caput deste artigo, não será autorizado pagamento de novas diárias.

Art. 7º. O pagamento de diária não é cumulável com o pagamento de gratificação por presença.

Art. 8º. Devem ser restituídas pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Serão restituídas, também, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, as diárias e o adicional de embarque e desembarque recebidos na hipótese de, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º - Até que seja sanada a pendência, não haverá nova autorização de viagem ao viajante que não tenha procedido à restituição prevista neste artigo.

§ 3º - A devolução da importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Resolução, e dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 9º. Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 10. Os Conselheiros, designados pela Diretoria do CREF19/AL, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho que sejam indelegáveis a terceiros, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulável com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, no valor de nos valores fixados na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

Art. 11. O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação nos eventos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF19/AL, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF19/AL no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novos auxílios.

Art. 12. O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária.

CAPÍTULO III – DA VERBA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Será devida a verba de participação aos Conselheiros Regionais pela prática de atividades político-administrativas, destinada à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

§ 1º – A verba de participação poderá ser paga ainda a representantes expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim pela Diretoria do CREF19/AL.

Art. 14. Para o pagamento da verba de participação, observar-se-á os valores correspondentes a um dia de atividade representativa, nos termos da Tabela III do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Não será concedida verba de participação de forma presencial cumulativamente com verba de representação em ambiente virtual.

Art. 15. O pagamento dos valores descritos no artigo anterior, resta limitado ao número máximo mensal de 12 (doze) verbas de participação.

§ 1º - Em caráter excepcional, poderá ser pago número maior de verba de participação, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria do CREF19/AL, e que não incida em dia não útil.

§ 2º - O pagamento de verba de representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório para cada atividade designada do Conselheiro ou representante ao CREF19/AL, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

Art. 16. O recebimento das importâncias correspondentes a verba de representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação no evento, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º – O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões internas será providenciado pelo CREF19/AL, através de folha de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, onde deverá constar o registro diário, ou ainda através de relatório a ser enviado ao CREF19/AL no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da atividade.

§ 2º – O controle de presença de eventos externos dar-se-á através de relatório a ser enviado ao CREF19/AL no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do retorno do evento.

§ 3º – Até que seja enviado o relatório mencionado no parágrafo anterior, não será autorizado pagamento de novas verbas.

CAPÍTULO IV - DA GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

Art. 17. Aos Conselheiros Regionais do CREF19/AL, quando convocados a participar das reuniões do Plenário e Diretoria realizadas de forma presencial ou em ambiente virtual, será concedido o pagamento de gratificação de presença, disciplinado pela Lei nº 5.708/1971.

§ 1º - Consiste a gratificação por presença em verba de natureza remuneratória.

§ 2º - Para o pagamento da gratificação por presença, observar-se-á os valores correspondentes por dia de reunião, nos termos da Tabela IV do Anexo I desta Resolução, limitadas a 06 (seis) reuniões por mês.

§3º - Os Conselheiros que possuam residência na Região Metropolitana de Maceió e optarem por participar de forma on-line reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Pleno do CREF19/AL receberão um valor correspondente ao valor menor da Verba de Gratificação por presença conforme indicado na Tabela IV do Anexo I desta Resolução.

Art. 18. Os Conselheiros Regionais Suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos Conselheiros Regionais Titulares, receberão a gratificação de que trata o artigo 17 desta Resolução, quando devidamente convocados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução será justificado através de relatórios de atividades externas, atas de reuniões e listas de presença, nas quais restem registradas a presença do beneficiário e a relação direta entre a função por este exercida, a atividade desempenhada e as finalidades estatutárias do CREF19/AL, respeitadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 20. Caberá à Presidência do CREF19/AL:

§1º - Aprovar os formulários para a solicitação dos pagamentos das verbas estabelecidas nesta Resolução;

§2º - Autorizar o pagamento das verbas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF19/AL.

Art. 22. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, todos os envolvidos no procedimento, na medida de suas responsabilidades.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF19/AL.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente – CREF19/AL

Publicado no DOU em: 12/09/2023 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 102

ANEXO I

TABELA I DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Cargo, emprego e função	Deslocamentos no Estado de Alagoas	Deslocamento para demais estados do Nordeste	Deslocamento para estados fora da Região Nordeste
Conselheiros	R\$ 330,00	R\$ 720,00	R\$ 720,00
Empregados, Delegados, Convidados e Representantes autorizados	R\$ 300,00	R\$ 480,00	R\$ 600,00

TABELA II – DOS VALORES DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Cargo, emprego e função	Valor
Conselheiros	R\$ 200,00

TABELA III – DOS VALORES DA VERBA DE PARTICIPAÇÃO

TIPO	VALOR
Atividades Político/Administrativas	R\$ 200,00

TABELA IV – DOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO POR PRESENÇA

TIPO	VALOR
Gratificação por Presença – Reunião Plenária com participação Presencial	R\$ 300,00
Gratificação por Presença – Reunião Plenária com participação Virtual aos Conselheiros residentes na região metropolitana de Maceió-AL	R\$ 250,00
Gratificação por Presença – Reunião de Diretoria	R\$ 300,00
Câmaras de Assessoramento	R\$ 200,00

ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM - ATIVIDADES REALIZADAS

NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO

ORIGEM	DESTINO

DATA DA PARTIDA	DATA DE RETORNO

OBJETIVO(S) DA VIAGEM:

--

JUSTIFICATIVA:

--

RELATO DAS AÇÕES REALIZADAS:

--

ENCAMINHAMENTOS E RESULTADOS:

--

Local e Data:	
----------------------	--

Assinatura

ANEXO III RELATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

Conselheiro(a):		CREF:	
Evento:			
Local:		Data	
Realizou Palestra:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Se realizou, Tema:			
Objetivo da Representação:			
Justificativa:			

RELATO DO REPRESENTANTE:

--

Local e Data:	
----------------------	--

Assinatura